



000162

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CONTRATO Nº 02 /2024 - CMN

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DENOMINA CONTRATADA NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.825.457/0001-21, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.362.605-05 doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.408.086/0001-35, com sede à Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 10-A, bairro centro, CEP: 49.980-000, Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Sr. **BRUNO BARRETO OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.521.000-1 - SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.756.995-02, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do edital do Pregão Presencial nº 03/2023, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de fornecimento:

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis (tipo gasolina comum) para o exercício 2024, destinado a atender as Necessidades da Câmara municipal de Neópolis, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 03/2023 e seus anexos e propostas de preços da Contratada.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



000163

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo R\$ **6,37 (seis reais e trinta e sete centavos)** para o litro da gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ **24.843,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) do mesmo, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 05:00 h (cinco horas da manhã) às 24:00h (meia noite);

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 10 Km (dez) da sede desta Câmara, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no



000164

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Câmara suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

1001 – CAMARA MUNICIPAL  
ATIVIDADE: 01.031.0005.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**DA CONTRATADA:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores  
Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis / SE.  
CPNJ: 32.825.457/0001-21 Fone: 079 3344-2654  
www.camaradeneopolis.se.gov.br



000165

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**V** - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Presencial nº 03/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;

Neópolis Câmara Municipal de Vereadores  
Pça. Monsenhor José Moreno de Santana, 142 – Centro – Neópolis / SE.  
CPNJ: 32.825.457/0001-21 Fone: 079 3344-2654  
www.camaradeneopolis.se.gov.br

A  
000166

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado (combustíveis), determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

000167

substantial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.  
Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

*Luís Fernando Lira Amorim*

**LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
Presidente Municipal  
CONTRATANTE

*Pedro Paulo de Andrade Neto*

**BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
CNPJ sob o nº. 07.408.086/0001-35  
**BRUNO BARRETO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
CONTRATADA

Testemunhas.

I - *Janice Silva dos Santos*

II - *Maria Silva Santos*

CIENTE: 02/01/2024.

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

*Franklin Nascimento Ramos*  
Franklin Nascimento Ramos  
Controle Interno  
CPF: 858.232.015-91



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

• 000168

EXTRATO  
CONTRATO Nº 02 /2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2023:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis (tipo gasolina comum) para o exercício 2024, destinado a atender as Necessidades da Câmara municipal de Neópolis.

**CONTRATADA:** BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**VALOR:** R\$ 24.843,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0005.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2024

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM  
Presidente Municipal